



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.078, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita no âmbito da arquitetura, urbanismo e engenharia para habitação de interesse social, voltada à população de baixa renda, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de assistência pública e gratuita no âmbito da arquitetura, urbanismo e engenharia para a habitação de interesse social, voltada à população de baixa renda do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

§ 1º O direito a assistência técnica prevista no *caput* deste artigo fundamenta-se nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008 e na Lei nº 1.773 de 17 de dezembro de 2018 – Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM de Lauro de Freitas.

§ 2º A assistência técnica a que se refere este artigo está voltada para os projetos e execução de construção de habitação de interesse social, envolvendo o planejamento, estudos e pesquisas, e toda e qualquer atividade técnica atribuída a essa área de atuação, inclusive a regularização fundiária, destinada a população de baixa renda do Município de Lauro de Freitas.

Art. 2º A assistência técnica pública e gratuita será ofertada à toda a população do Município de Lauro de Freitas, considerada de baixa renda.

§ 1º Entende-se como população de baixa renda, as famílias com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo.

§ 2º Para efeito de identificação, quantificação e qualificação das demandas do que se trata o *caput* deste artigo, os critérios de acesso ao benefício serão determinados, de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo - SEDUR.

§ 3º A assistência técnica assegura desde a elaboração do projeto ao acompanhamento e execução da obra, sob a responsabilidade dos profissionais de arquitetura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

e urbanismo e engenharia necessários para a realização dos serviços referentes à edificação, reforma, ampliação, adequação, recuperação ou regulamentação fundiária da habitação.

§ 4º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica pública e gratuita tem por objeto:

I - garantir à população de baixa renda o acesso à terra urbanizada, otimizando e qualificando de forma racional o espaço edificado e seu entorno;

II - formalizar todo o processo de regularização do Projeto, do Alvará de Licença de Construção, da construção do imóvel, do Habite-se e regularização fundiária, junto aos órgãos municipais e estaduais;

III - qualificar a ocupação do sítio urbano, resolvendo as questões de ocupação em áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - urbanizar as áreas ocupadas precariamente;

V - promover e implantar a regularização fundiária e edilícia.

Art. 3º A garantia do direito previsto no *caput* do art. 2º desta Lei deve ser mantida através do apoio técnico e financeiro estabelecido entre a União, Estado e Município mediante convênios.

§ 1º Para garantia dos direitos previstos nesta Lei caberá ao Município, manter efetivado o Fundo Municipal de Habitação - FMH.

§ 2º O Município deverá regulamentar, através de lei específica, as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, conforme Capítulo IV, do Título IV da Lei 1.773 de 17 de dezembro de 2018 do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM de Lauro de Freitas, e definidas no mapa, anexo V, da Lei.

§ 3º A assistência técnica poderá ser oferecida diretamente às famílias ou às cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica pública e gratuita, objeto de convênio ou termo de parceria com a União, Estado e Município de Lauro de Freitas, deverão ser prestados, exclusivamente, por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia devidamente habilitados, sem vínculo com a administração pública municipal.

Parágrafo Único. Os profissionais referidos no *caput* deste artigo devem atuar como:

I - Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, credenciados, selecionados por órgão colegiado independente, composto obrigatoriamente pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, por seus respectivos sindicatos, associações e entidades acadêmicas e de pesquisas, no âmbito da arquitetura, urbanismo e engenharia.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 5º Com o objetivo de atender a demanda criada, para prover o Executivo Municipal de profissionais adequados e necessários ao atendimento dos serviços previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo - SEDUR, promoverá convênios com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e com Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e com os Sindicatos de profissionais da área de arquitetura e urbanismo e engenharia.

§ 1º Os convênios ou termos de parceria previstos no *caput* deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formação de metodologia de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

§ 2º A regulamentação dos convênios será feita por meio de ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de dezembro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais